



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.587/2026-SECULT

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa fundamentar a aceitabilidade do preço proposto para a contratação da empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.499.311/0001-09, visando a apresentação artística de Ana Clara Rocha e Ítalo Poeta no evento ADORA PARÁ 2026, no Município de Ananindeua/PA.

2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

Nas contratações artísticas por inexigibilidade, a justificativa de preço deve demonstrar a compatibilidade do valor com a prática de mercado do próprio artista/representante ou com documentos idôneos de contratações semelhantes, observando-se o art. 72, inciso VII, e o art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Como não há competição objetiva entre artistas, a análise não se baseia em simples comparação de atrações substitutas, mas na razoabilidade do cachê e nos custos inerentes à apresentação.

3. COMPOSIÇÃO DO VALOR E ECONOMICIDADE

Valor global proposto: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O valor deve abranger cachê artístico, equipe, produção, logística, despesas operacionais, encargos e demais custos declarados na proposta. Base documental: proposta comercial de R\$ 180.000,00, contrato pretérito de valor equivalente, NFSe, press kit, rider técnico e documentos de regularidade juntados ao processo.

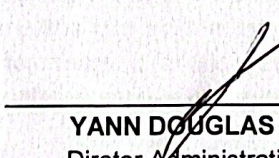
4. ANÁLISE DE RAZOABILIDADE E COMPARABILIDADE

A razoabilidade do preço será aferida pelos documentos juntados aos autos, especialmente proposta comercial, contratos ou notas fiscais de apresentações similares, material de consagração pública, rider técnico e comprovação de representação/exclusividade. Antes da assinatura, recomenda-se conferência da vigência das certidões, da regularidade da representação/exclusividade artística e da compatibilidade de preço mediante documentos comparativos já juntados aos autos.

5. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e ressalvadas as conferências finais, o preço indicado mostra-se juridicamente justificável para fins de prosseguimento da instrução, desde que a autoridade competente confirme a compatibilidade do valor nos autos e haja disponibilidade orçamentária. No caso de pagamento antecipado, a excepcionalidade deverá ser expressamente motivada e protegida por cláusulas de devolução e sanções.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2026.



YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA
Diretor Administrativo - Matrícula 46089-3

Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua Endereço: Cidade Nova V WE 30 n.º 311 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67133-120 Ananindeua- Email: secult.pma.adm@gmail.com